



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CNM: 026013.2.0081058-75

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

81.058	01	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 07 de Junho de 1989	

IMÓVEL: Um apartamento de nº 1302, do bloco B, do Edifício Residencial Santa Marina, contendo: salas de estar e jantar conjugadas e varanda, circulação, 02 quartos sociais, banheiro social, cozinha, área de serviço, banheiro de empregada, com a área total de 85,012m², sendo: 61,06m² de área privativa 6,25m² do box de garagem e 17,702m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 37,162488724m² ou 0,41666% da área do lote 1/20, da qda. 63, sito às ruas C-53 C-40, C-54 e AvC-10, no S. Macambira, nesta Capital, com a área de 8.919,14m².

PROPRIETARIA: Cooperativa Habitacional Anhanguera Ltda com sede nesta Capital, CGC-02.083.038/0001.09. **TÍTULO AQUISITIVO:** RI da matrícula 68.798 e registro de incorporação R4.68.798, deste Cartório. Dou Fé. O Sub-Oficial.

Avl.81.058- Goiânia 07 de Junho de 1989: Procedo a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula esta gravado com ônus referente a hipoteca registrada sob o nº R2-68.798, em favor do BRB-Crédito Imobiliário, S/A, que por sua vez caucionou a CEF, seus direitos creditórios, conforme Av3.68.798. Dou Fé. O Sub-Oficial.

R2-81.058- Goiânia 07 de Junho de 1989: Pelo contrato de compra e venda, por Instrumento particular com força de escritura pública, pacto adjeto de hipoteca e financiamento datado de 02/01/89, a proprietaria acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **GUIOMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, Relações Públicas, CI-882110 SSP-GO, CPF-309.415.711/49, residente e domiciliada nesta Capital pelo preço de CZ\$-14.918.952,90. Dou Fé. O Sub-Oficial.

Av3.81.058- Goiânia 07 de Junho de 1989: Constante do contrato acima, a devedora cede e transfere a Guiomar Alves de Oliveira, com anuência da credora B.R.B. Crédito Imobiliário S/A, com sede em Brasília-DF, CGC-00.724.849/0001.08 o seu débito referente ao ônus hipotecário mencionado na Avl acima, sendo o valor da dívida individualizada e Ora sub-rogada de CZ\$-14.707.895,01, a ser, resgatada em 300 meses em prestações mensais, à partir de 05/02/89, à taxa nominal de juros de 8,3% ao ano. Demais condições constam do contrato arquivado neste Cartório. Dou Fé. O Sub-Oficial.

Av4.81.058- Goiânia 07 de Junho de 1989: Constante ainda do contrato acima, a credora hipotecaria ratifica a caução mencionada na Avl acima, para manter caucionado à CEF, o crédito concedido a compradora devedora. Dou Fé. O Sub-Oficial.





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **81.058** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	88,84	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundes.:	R\$	8,88	Funemp.:	R\$	2,67
Funcomp:	R\$	2,67	Fepadsaj.:	R\$	1,78
Funproge:	R\$	1,78	Fundepeg.:	R\$	1,11
ISS:	R\$	4,44	Total:	R\$	130,46

Selo digital n. **00122501212596634420477**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
Certificado digitalmente por BRUNA DE JESUS OLIVEIRA
(044.612.471-04)

Goiânia/GO, 22 de janeiro de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

